

Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

LEI N.º 1.752, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ASSEGURA A RESERVA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS BARRACAS E SIMILARES, NOS EVENTOS FESTIVOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PARA BARRAQUEIROS LOCAIS, COMERCIANTES RESIDENTES E INSTITUIÇÕES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ,

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurada a reserva de 30% (trinta por cento), dos espaços destinados

às barracas e similares, nos eventos festivos oficiais do Município, para barraqueiros locais,

comerciantes residentes e instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins

lucrativos situadas no Município de Maria da Fé.

§1º – O percentual supracitado deve ser assegurado de forma igualitária e

proporcional em todos os espaços disponíveis, inclusive, naqueles classificados em razão do

posicionamento no evento.

§2º – Os espaços destinados a que tem direito, de maneira gratuita, não excederão a

30 m² (trinta metros quadrados).

Art. 2º – Fará jus ao espaço de que trata o caput do art. 1º, os barraqueiros,

comerciantes e as instituições que estiverem formal e regularmente inscritos como pessoa

física ou jurídica.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

Art. 3º – As instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos,

a que se refere esta Lei são associações (APAE, associações de produtores rurais, associações

de bairros, etc.), sindicatos, asilos, etc.

Art. 4º - O Poder Público Municipal disponibilizará um período de credenciamento

para o uso do espaço comercial assegurado nos eventos através de um edital de chamada

pública.

Art. 5º - Caso a exploração do espaço destinado à realização dos eventos seja

terceirizado a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, o responsável legal

deverá cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal